


## INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E VIOLÊNCIA

### RELIGIOUS INTOLERANCE AND VIOLENCE

 <https://doi.org/10.23925/ua.v26i41.e58285>

Verônica da Silva Nogueira Lopes<sup>1</sup>

#### Resumo

O artigo tem como objetivo geral descrever a relação da intolerância religiosa como violência no Brasil, tendo os seguintes objetivos específicos: conceituar essa intolerância; discorrer sobre manifestações religiosas; e fundamentar sobre religião no país. Apresenta a questão problema: como a intolerância religiosa chegou ao país? Para isso, recorreu-se à pesquisa bibliográfica por meio de livros e artigos científicos. Conclui-se que a intolerância é considerada uma violência social a ser enfrentada com a conscientização para a defesa da liberdade religiosa e o respeito às suas doutrinas, por meio do diálogo e conhecimento.

**Palavras-chave:** Intolerância Religiosa; Violência; Direitos Humanos.

#### Abstract

The general objective of this article is to describe the relationship between religious intolerance and violence in Brazil, with the following specific objectives: to conceptualize this intolerance; discuss religious manifestations; and base on religion in the country. It presents the problem question: how did religious intolerance arrive in the country? For this, it resorted to bibliographical research through books and scientific articles. It is concluded that intolerance is considered a social violence to be faced with awareness for the defense of religious freedom and respect for its doctrines, through dialogue and knowledge.

**Keywords:** Religious Intolerance; Violence; Human rights.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Ciências das Religiões pela Faculdade Unida de Vitória

 0000-0003-1982-0722, veronicasnlopes@gmail.com

## Introdução

A história do povoamento do Brasil no período colonial se mistura com a história de inserção do catolicismo no país, a partir do intermédio do colonizador, ou seja, Portugal (ANGELIN, 2011). O que, segundo o *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil: 2011-2015*, contribuiu para “[...] a dificuldade de inserção de outros credos no Brasil ao longo dos séculos de ocupação, devido a instalação do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição, que delegou poder aos bispos locais” (BRASIL, 2016, p. 11). Antônio Gonçalves (2012, p. 27), completa que, por conta disso, “[...] o Brasil teria vivenciado o uso da força e da violência na propagação da Santa Inquisição ocorrida na Europa, em atos que representavam o elevado temor da Igreja em perder o seu domínio”. Infelizmente, historicamente e ainda “hoje, somente pessoas maldosas ousam legitimar o sistema de violência recorrendo aos textos bíblicos” (FRIZZO, 2020, p. 28). Nesse cenário,

As religiões indígenas que aqui existiam antes da ocupação dos estrangeiros, e antes do Catolicismo se tornar religião oficial do Brasil, também sofreram as consequências da Inquisição da Igreja Católica. Estima-se que havia aproximadamente 100 milhões de índios no continente americano em 1500. Só em território brasileiro, esse número chegava a 5 milhões de nativos, divididos em tribos de acordo com o tronco linguístico ao qual pertenciam: tupi-guarani (região do litoral), macro-jê ou tapuia (região do Planalto Central), aruaque (Amazônia) e caraíba (Amazônia). Por possuírem tradições religiosas e rituais que abordam as forças da natureza e os espíritos dos antepassados, os indígenas apresentavam visão cosmológica considerada inferior e profana pelos europeus, e, assim, não era tolerada. Aliás, a palavra religiosidade não era compreendida na Península Ibérica, e a certeza era a demonização de toda e qualquer manifestação religiosa acatólica (BRASIL, 2016, p. 11).

Diante desse contexto político e histórico, os portugueses tinham como missão a conversão da população indígena ao catolicismo, por meio dos jesuítas e missionários, junto às aldeias indígenas. “A despeito de época, modernização ou letramento dos povos,

a intolerância religiosa se fez presente em diversas ocasiões provocando tortura, extermínio e assassinato de pessoas, simplesmente por essas pessoas desejarem exercer em liberdade suas práticas religiosas” (SILVA, 2018, p. 33).

A intolerância religiosa tem sido considerada uma violência social que deve ser enfrentada, por meio do diálogo e da promoção de políticas públicas, para a garantia do direito à manifestação religiosa. O presente artigo tem como objetivo geral descrever a respeito da relação da intolerância religiosa como violência no Brasil, tendo como objetivos específicos conceituar a intolerância religiosa e discorrer sobre manifestações religiosas pela via do direito individual.

A questão problema foi: como a intolerância religiosa como uma categoria da violência chegou ao Brasil? Para isso, se recorreu à pesquisa bibliográfica como metodologia, por meio de livros e artigos científicos (GIL, 2010, p. 50).

## 1 Intolerância Religiosa

Na sociedade contemporânea, a liberdade religiosa e a intolerância religiosa são objetos de controvérsia, tendo em vista que, “a intolerância religiosa ocorre pela perseguição das minorias, pela atividade de vandalismo aos símbolos religiosos [...]” (NETO *apud* PERONDI; NETO, 2017, p. 128). Segundo Vinagre Silva, constitui-se de “[...] uma expressão que descreve atitudes fundadas em preconceitos e caracterizadas pela falta de respeito às diferenças de credos religiosos praticados por terceiros [...] em atos de perseguição” (VINAGRE SILVA *apud* SANTOS; FILHO, 2009, p. 128), o que não configura ser fato novo no caminhar da humanidade. Como, por exemplo, “desde a descoberta das terras brasileiras (1500) até a instituição da Primeira República do Brasil (1891), a intolerância religiosa tomou conta da Nação” (ZVEITER *apud* SANTOS; FILHO, 2009, p. 17).

“A construção atual dos discursos de morte e de ódio se insere nesse processo no contexto de uma sociedade da informação, estruturada sobre a agilidade, a pluralidade e a sociabilidade virtual. [...] ocorre de forma espontânea e adquire legitimidade [...]” (PASSOS, 2020, p. 16). Com isso, a cada dia esse discurso tem tomado corpo de legitimidade no cotidiano, haja vista a velocidade que a informação circula, principalmente pelos meios virtuais.

Mediante isso, demonstra que a sociedade precisa cada dia mais colocar em prática o que preconiza a Carta Maior ou, a Constituição Federal. Em seu artigo 5º, inciso VI, regulamenta que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988, s/p). No entanto, ainda é necessário consolidar o cumprimento de uma política pública direcionado em:

um estado democrático de direito, onde os princípios constitucionais sejam respeitados, acatados, e aos infratores deles, seja aplicado o rigor da Lei, em face da sua falta de disposição em atender ao reclame do mundo contemporâneo por respeito à individualidade e suas escolhas legais e de direito (BRASIL, 1988).

A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, também preconiza que se constitui crime a prática de discriminação contra religiões, sob pena de reclusão de um a três anos, além de multa. As práticas de intolerância religiosas são determinadas pelo desrespeito ao direito das pessoas de manterem suas crenças religiosas, ofensas por conta da religião ou ofensas contra liturgias ou cultos, além das formas mais graves que resultam em violência, como agressões físicas e depredações de templos (BRASIL, 1989).

De acordo com Elie Wiesel, “a intolerância não é apenas o instrumento fácil do inimigo, ela é o inimigo. Ela nega toda a riqueza veiculada pela linguagem. Quando a linguagem fracassa, é a violência que a substitui” (WIESEL, 2000, p. 7). “Quando há anulação da linguagem do outro por meio de mecanismos de violência física ou simbólica. Substituem-se [...] os modelos simbólicos e culturais do oprimido pelo modelo e pela lógica do opressor” (SANCOVSKY, 2009, p. 112). Registra-se que a linguagem oral, escrita e comportamental é carregada de estereótipos e preconceitos, sendo que ambos se constituem em elementos que contribuem para a intolerância religiosa, principalmente em virtude da ausência de informação.

Estudos de Joice Viviane Silva, a respeito *Da intolerância religiosa e teatro no ensino de história* afirma que “a intolerância religiosa deve ser um assunto tratado dentro do

ambiente escolar. Por meio de estudos sobre as religiões, a diversidade e o pluralismo religioso, é possível quebrar preconceitos existentes contra práticas religiosas individuais que provocam atitudes intolerantes” (2018, p. 8). A autora afirma que discutir sobre intolerância religiosa na escola se faz necessário e essencial, que é “[...] tão importante quanto debater sobre gênero, preconceito racial, etnias, inclusão social, diversidade, sexualidade e tantos outros assuntos [...]” (SILVA, 2018, p. 33).

Nesse linear e no enfrentamento à intolerância religiosa, vale ressaltar a necessidade e importância de apresentar todas as religiões e diversidade religiosa, discutindo inclusive sobre os que não têm religião. “[...] Uma possibilidade para sair dessa aporia seria a conscientização para a defesa da liberdade religiosa e o respeito às doutrinas religiosas[...] para a defesa do interesse coletivo e das questões que atinjam a todos, sem a considerar o credo” (NETO *apud* PERONDI; NETO, 2017, p. 128).

“A intolerância religiosa se expressa pelo desprezo pelo patrimônio cultural africano e afro-brasileiro, bem como pela negação de seu status religioso, em face da crença na demonização das religiões afro-brasileiras e respectivas das manifestações inerentes a elas” (VIEIRA, 2017, p. 398). Essas atitudes são consideradas injustiça social comprometendo a vida dos indivíduos (NETO, 2017), bem como, quando o outro não é tolerado em seu modo de ser para a intolerância, o que constitui em violência (OLIVEIRA *apud* PERONDI; NETO, 2017, p. 115). A esse respeito, Habermas defende que “devemos continuar respeitando no outro o concidadão, mesmo quando avaliamos sua fé ou seus pensamentos como falsos ou rejeitamos a correspondente conduta da vida como ruim” (HABERMAS, 2009, p. 286).

A intolerância pode gerar violência e destrói a possibilidade de alteridade (OLIVEIRA, 2017, p. 116-117). A violência é considerada um fenômeno social envolvendo indivíduos, grupos, classes e nações, de forma que afeta a integridade física, moral, mental ou espiritual das pessoas, que atingindo as liberdades e direitos fundamentais, como, por exemplo, a dignidade humana (BAPTISTA *apud* GENTILLI; COELHO, 2015, p. 9-10). Infelizmente “qualquer possibilidade de diversidade é negada, reduzida pela força que violenta o diferente” (OLIVEIRA, 2017, p. 118). Pode ser compreendida como expressão das estruturas de dominação de classes, grupos, indivíduos, etnias, faixas etárias, gênero, nações, bem como das conjunturas econômica, política e cultural, mantendo a hegemonia dos grupos

dominantes (BAPTISTA, 2015, p. 11).

Observa-se que todos os âmbitos perpassam pela relação de poder (SANCOVSKY, 2009, p. 113). Isso ocorre principalmente por meio do poder simbólico, que subjetivamente e intrinsecamente se revela “um poder invisível, o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 2003, p. 7). Por isso, “[...] faz-se necessário ter esse diálogo na escola para que nossos alunos tenham a dimensão dos estragos que a intolerância já provocou entre vários povos [...]” (SILVA, 2018, p. 33).

“A violência pode ser considerada como um persistente problema da teoria social e das práticas políticas e relacionais da humanidade” (RAPOSO; COELHO *apud* GENTILLI; COELHO, 2015, p. 69). Portanto, “a violência é uma dimensão das relações sócio-históricas que ocorrem na vida cotidiana” (FELIZARDO; ZÜRCHER; MELO, 2006 *apud* ANDRADE, 2015, p. 93). Para Deslandes, o constrangimento é uma forma de violência e “é caracterizada por rejeição, depreciação, desrespeito, humilhação, negligência. Sua identificação é dificultada devido às formas sutis com que se produz e pela falta de evidências imediatas” (DESLANDES 1994 *apud* CABRAL; TRUGILHO, 2015, p. 123).

Segundo Vinagre Silva, a “violência [...] É, igualmente, ato de força (física, psicológica ou moral) exercido contra as coisas, ou pessoas, na intenção de violentá-las, devassá-las, ou delas se apossar, tentando seu aniquilamento” (VINAGRE SILVA, 2009, p. 128). Pode resultar em atos de discriminações e atos de perseguição religiosa, invadindo o sentimento mais profundo do ser humano, pondo em risco a harmonia estabelecida pelo direito (ZVEITER, 2009).

## 2 Liberdade Religiosa: um direito humano

Discutir diversidade religiosa e direitos humanos, numa perspectiva de liberdade religiosa, é muito pertinente em tempos de diversidade de religião e ao mesmo tempo nenhuma religião. A Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso VI, afirma a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assim como a proposta 110 do Programa Nacional dos Direitos Humanos que propõe “prevenir e combater a intolerância religiosa, inclusive no que diz respeito a religiões minoritárias e a cultos afro-brasileiros” (BRASIL,

2004, p. 23). Também “garante que sejam assegurados os procedimentos imparciais e equitativos para a análise dos conflitos sociais” (NETO, 2017, p. 138). O que confirma que, a liberdade religiosa e o livre direito à crença estão marcados na Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Sérgio Queiroz, Secretário Nacional de Proteção Global, salienta que

a liberdade religiosa e todas as consequências dela decorrentes não podem olvidar do respeito ao outro. Para que construamos uma nação livre e igualitária, a fraternidade não pode ser esquecida como pilar fundamental, o que inclui o combate a todo tipo de discriminação e intolerância (BRASIL, 2020).

Para promover uma mediação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com outros órgãos e entidades, foi criado o Comitê Nacional da Liberdade de Religião ou Crença, uma instância colegiada de natureza consultiva e propositiva, cujo objetivo é reconhecer o direito à liberdade religiosa, promovendo o respeito às diferentes crenças e convicções, bem como a preservação do padrão constitucional do Estado brasileiro laico (BRASIL, 2020). Entretanto, dados do Disque Denúncia mostram que a quantidade de casos de intolerância religiosa contra religiões de matriz africana aumentou 68% entre 2020 e 2021, passando de 126 casos em 2020 para 212 em 2021, demonstrando que foi um período de maior intolerância religiosa cometida contra adeptos das religiões de matrizes afro-brasileiras e indígenas no Brasil.

A laicidade trata da separação entre a Igreja e o Estado, condição para construção de uma sociedade democrática, perpassando do teocratismo hierárquico ao antropocentrismo democrático. Isso faz com que o domínio religioso venha perdendo espaço para o Estado, mas ainda gera polêmicas quanto aos limites entre o livre exercício religioso e a autonomia dos/as cidadãos/ãs (CURY, 2018, p. 316). Dessa forma,

a laicidade se insurgiu contra a hegemonia da Igreja Católica, não apenas como força política, mas também como orientadora dos valores e conteúdo do ensino e da educação. Contudo, observa-se que, quando se analisam os diferentes Estados nacionais, não há uniformidade de compreensão e de operacionalização dos princípios da laicidade, pois a relação entre religião e a vida pública é

extremamente variada, revelando que há diversos modelos, bem como que há disputa entre esses mesmos modelos. Durante a Guerra Fria, por exemplo, muitas foram as autoridades que adotaram políticas baseadas em verdades religiosas. Do mesmo modo, ações extremistas incentivaram a violência bélica em diversas regiões, nas quais diziam haver ameaças aos valores democráticos e cristãos (BREPOHL, 2016, p. 128).

Assim, a laicidade define o Estado como lugar do público, expressão de uma cidadania aberta em que a lei, a igualdade e a força não podem ser possuídas, nem por caracteres segregadores. “Mas ela não é a religião da contra religião, respeitadora que é das crenças e dos cultos na sociedade civil” (CURY, 2018, p. 316). No Brasil, tal separação consta no artigo 19, bem como a liberdade de pensamento, de consciência e de culto, constantes no artigo 5.º da Constituição de 1988, cujo principal objetivo é defender os direitos das minorias e das camadas mais frágeis da população (BRASIL, 1988, p. 8).

Mediante ao exposto, afirma-se que o respeito às doutrinas e à fé religiosa demonstra que toda a escolha pessoal, subjetiva e particular merece a consideração de todos, conforme artigo 1.º da Constituição Federal, que apresenta, entre os fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988, p. 8) Segundo Abumanssur (*apud* MAI; SAQUETTO, 2019, p. 148) “a laicidade promove, ainda, maior liberdade para as religiões e a diversificação das ofertas religiosas presentes na sociedade. O estudo da laicidade, portanto, se mostra essencial para a reflexão sobre o fenômeno religioso na atualidade”.

Retomando a liberdade religiosa, segundo Silva, se divide em três tipos que se complementam: liberdade de crença; liberdade de culto; e liberdade de organização religiosa (SILVA, 1989, p. 82). Que se aproxima de como “a declaração de direitos dos EUA estabeleceu, em sua primeira emenda, a liberdade religiosa e de culto como sendo direito individual e que não deve haver intervenção do Estado na prática religiosa de seus cidadãos” (NETO, 2017, p. 133).

A partir do direito à manifestação religiosa discute-se o direito à igualdade e surge, como um direito fundamental, o direito à diferença, como um direito humano. O que apresenta a igualdade como um conceito remoto que foi se modificando ao longo do



tempo, sem perder de vistas que a lei não poderia adotar tratamentos diferenciados e discriminatórios, já que deve tratar todos como iguais (FAVORETTI, 2012, p. 287).

Estudos de Atilia Kus (2020, p. 103-109) sobre o documento da Fraternidade Humana em prol da Paz Mundial e da Convivência Comum, mostra o diálogo inter-religioso e o Islã. O texto foi analisado a partir das seguintes categorias: igualdade humana, liberdade, respeito mútuo e direito à vida. E retrata a importância da liberdade da prática de crença e respeito entre os seguidores de diferentes religiões, incluindo a liberdade para mudar de religião, e de adotar ou não uma crença.

Posto isso, existe a necessidade de educar para o respeito às diferenças culturais, étnicas e de gênero, tendo em vista que se torna essencial a integração social entre sujeitos culturalmente diferentes (NETO, 2017, p. 136). Nesse ínterim, faz-se necessário “desenvolver uma nova cultura e uma nova sociabilidade, em que o valor da diferença seja reconhecido e tomado como riqueza da diversidade humana [...] radicalmente livre, democrática, sem desigualdades ou discriminações, seja por classe [...] ou religiosa” (VINAGRE SILVA, 2009, p. 130). Promovendo “a convivência livre, justa e solidária, por meio da tolerância às manifestações de diversidade [...] em um Estado de Direito Democrático” (ZVEITER, 2009, p. 20).

## Conclusão

Constata-se que a intolerância religiosa se inicia no Brasil desde o período colonial já durante o processo de povoamento, visto que o colonizador português trouxe consigo o catolicismo. A religião foi implantada no país como referência religiosa, a partir da presença dos jesuítas, mas foi usada como meio de dominação, de relação de poder e substituição da religião indígena.

Na sociedade contemporânea a intolerância religiosa ocorre pela perseguição das minorias e vandalismo aos símbolos religiosos, caracterizando falta de respeito às diferenças de credos religiosos. A prática contraria o que preconiza a Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 8) que garante a inviolável liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo a proteção aos locais de culto e a suas

liturgias, haja vista a existência de um estado democrático de direito.

Assim como a Lei nº 7.716/1989, que preconiza que é crime a prática de discriminação ou preconceito contra raça, cor e etnia, bem com atos de intolerância religiosa que desrespeitam o direito de liberdade de crença. Vale ressaltar que atos de perseguição religiosa, invadem o sentimento do ser humano (ZVEITER, 2009).

A intolerância nega a riqueza veiculada pela linguagem em momentos em que há anulação da fala do outro, seja por meio de violência física ou simbólica por ser carregada de estereótipos e preconceitos, devido à ausência de informação. Como resultado, gera violência e destrói a possibilidade de alteridade (OLIVEIRA, 2017, p. 116-117).

A violência é considerada um problema da teoria social e das práticas políticas e relacionais da humanidade (RAPOSO; COELHO, *apud* GENTILLI; COELHO, 2015, p. 69). É uma dimensão das relações sócio-históricas que se manifesta diariamente (FELIZARDO; ZÜRCHER; MELO, *apud* ANDRADE, 2015, p. 93), inclusive no constrangimento (DESLANDES *apud* CABRAL; TRUGILHO, 2015, p. 123).

Nesse aspecto, é inegável que a intolerância religiosa se constitui em violência e atinge a todos os segmentos populacionais. Portanto deve ser enfrentada por meio do diálogo e do conhecimento, o que inclui trazer à tona a discussão da diversidade religiosa e da intolerância, seja nos aspectos religiosos, antropológicos e sociais.

Nesse contexto, torna-se necessário discutir sobre diversidade religiosa e direitos humanos em uma perspectiva de liberdade religiosa conforme estabelece a Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 8), bem como o Programa Nacional dos Direitos Humanos que propõe prevenir e combater esse tipo de intolerância (BRASIL, 2004, p. 23). Por isso, a laicidade torna-se imprescindível para construção de uma sociedade democrática (CURY, 2018, p. 316), assim como para a liberdade religiosa, mediante a premissa de que o não reconhecimento da diversidade religiosa faz com que haja mais produção de desigualdades sociais e de exclusões de todas as formas. Mas, apesar de o Brasil possuir legislação que ampara a liberdade de crença, ainda requer do poder público práticas mais efetivas. Enquanto isso, cabe aos indivíduos e à sociedade o enfrentamento, tendo como recurso o diálogo e o conhecimento.

## Referências

ANDRADE, Ivani Coelho; BORGES, Luiz Henrique. Violência sexual contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

ANGELIN, Paulo Eduardo. As religiões afro-brasileiras no mercado religioso e os ataques das igrejas neopentecostais. *Revista da universidade do Estado de Santa Catarina* (UDESC), 2011. Disponível em: [revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180303022011182/1921](http://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180303022011182/1921). Acesso em: 9 jan. 2022.

BAPTISTA, Myrian Veras. Prefácio – Determinações sociais da violência: sua expressão em face da infância e adolescência. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 abr. 2020.

BRASIL. *Diversidade religiosa e direitos humanos: Cartilha*. Brasília: Presidência da República; Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

BRASIL. *Ministério celebra o dia mundial da intolerância religiosa e dia nacional de combate à intolerância religiosa*. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Publicado em 21.01.2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/janeiro/ministerio-celebra-o-dia-mundial-da-religiao-e-dia-nacional-de-combate-a-intolerancia-religiosa>. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. *Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011- 2015): resultados preliminares*. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos; organização, Alexandre Brasil Fonseca, Clara Jane Adad. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos; SDH/PR, 2016.

BREPOHL, Marion. Estado laico e pluralismo religioso. *Estudos de religião*, v. 30. n. 1, p.127-144, jan./abr., 2016.

CABRAL, Hebert Wilson Santos; TRUGILHO, Sílvia Moreira. Epidemiologia da violência contra a criança no Espírito Santo. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A formação de professores e a laicidade no ensino superior. *Revista Educação Pública*, v. 27, n. 65, p. 311-327, 2018.

FAVORETTI, Jaciely. A igualdade para todos. *Boletim /científico ESMPU*, Brasília, ano 11. n. 39, p. 281-306, 2012.

FRIZZO, Antonio Carlos. A bíblia nas mãos dos violentos. *Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura*, v. XV, n. 60, p. 28-37, 2020.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONÇALVES, Antônio Baptista. Da intolerância religiosa aos direitos humanos. *Revista Faculdade de Direito da UERJ*, v. 2, n. 22, 2012.

HABERMAS, J. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2009.

KUS, Atilla. Documento sobre fraternidade humana à perspectiva islâmica. ER TEOLOGIA *Ciberteologia - Revista de Teologia & Cultura*, v. XV, n. 60, p. 103-118, 2020.

MAI, João Felipe Reali; SAQUETTO, Diemerson. Ensino “do” Religioso e laicidade: princípios para uma educação de liberdade religiosa. In: V Seminário Nacional de Formação de Professores para o Ensino Religioso (SEFOPER) e III Seminário Regional do Ensino Religioso no Espírito Santo, 15. ed., 2018, Vitória/ES. *Anais eletrônicos [...]* Florianópolis: FONAPER, 2019. Disponível em: [https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/514\\_.pdf](https://fonaper.com.br/wp-content/uploads/2020/05/514_.pdf). Acesso em: 10 mai. 2022.

NETO, Alberto Paulo. A tolerância religiosa como princípio jurídico-político. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (org.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

OLIVEIRA, Lino Batista de. Tolerância/intolerância: da crítica à alteridade. In: PERONDI, Ildo; NETO, Alberto Paulo (org.). *Intolerância e tolerância religiosa: análise e perspectiva*. São Paulo: Edições Fons Sapientiae, 2017.

PASSOS, João Décio. Legitimação da morte em tempos totalitários. ER Teologia. Ciberteologia - *Revista de Teologia & Cultura*, v. XV, n. 60, p. 9-27, 2020.

RAPOSO, Francine Alves Gratival; COELHO, Maria Carlota de Rezende. Violência doméstica contra crianças. In: GENTILLI, Raquel de Matos Lopes; COELHO, Maria Carlota de Rezende (org.). *Investigações sobre violência e sociabilidade: desafios transdisciplinares*. São Paulo: Veras, 2015.

SANCOVSKY, Renata Rozental. Intolerância, religião e relações humanas: uma proposta de análise. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

SILVA, Joice Viviane. *Intolerância religiosa e teatro no ensino de história*. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-graduação em História. Curitiba, 2018.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 5. ed. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, 1989.

VICK, Mariana. O ataque à estátua de Mãe Stella de Oxóssi e a escalada intolerante, *Jornal Nexo*. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2022/12/05/O-ataque-%C3%A0-est%C3%A1tua-de-M%C3%A3e-Stella-de-Ox%C3%B3ssi-e-a-escalada-intolerante> © 2023. Acesso em: 28 fev. 2023.

VIEIRA, Ingrid Câmara Luiz. A intolerância religiosa como elemento norteador do ensino da cultura afro-brasileira na escola. *Unitas*, v. 5, n. 2, p. 394-411, 2017. Disponível em: <https://docplayer.com.br/70973710-A-intolerancia-religiosa-como-elemento-norteador-do-ensino-da-cultura-afro-brasileira-na-escola-1.html>. Acesso em: 24 mar. 2020.

VINAGRE SILVA, Marlise. Liberdade, democracia e intolerância religiosa. In: SANTOS, Ivani dos; FILHO, Astrogildo Esteve (org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

WIESEL, Elie. Prefácio. A intolerância – *Anais Fórum Internacional sobre a intolerância*. Academia Universal das Culturas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

ZVEITER, Luiz. Direitos humanos e liberdades religiosas. In: SANTOS, Ivanir dos; FILHO, Astrogildo Esteve (org.). *Intolerância Religiosa x Democracia*. Rio de Janeiro: CEAP, 2009.

Submetido em 25/05/2022

Aprovado em 07/03/2023